

Lei n.º 221/89

de 15 de Setembro de 1989

O Prefeito municipal de Pereira, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam desafetadas da categoria de bens de uso comum, a área do sistema de lazer localizada no jardim para Pereira, sendo esta área de 6.109,24 m², conforme croqui e memorial descritos da mesma em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, para integrarem a categoria de bens dominiais.

Artigo 2.º - Para cumprir o previsto na lei 218/89 Artigo 7.º, fica o Executivo municipal autorizado a transferir a 'Cadeje' - Companhia de Desenvolvimento de Pereira, a referida área.

Artigo 3º - Conforme previsto na Lei 218/89 Artigo 9º
a Cadepe poderá alienar o referido imóvel para
fins de loteamento às famílias de baixa renda.

Artigo 4º - A Cadepe em comum partilha - se
responsabilizará pela reurbanização da faixa de
lazer junto ao acesso Prefeito Lourenço de Almeida.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereira, 14 de
Setembro de 1989

a). Miguel Tamazela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no
lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na
data supra.

a). José Benedito Alexandrini
Secretário